

## DESPACHO Nº 103/2016

A prática desportiva assume, hoje em dia, um importante papel na formação do caráter e na transmissão de princípios salutareos, seja ao nível da ética da convivência e integração interpessoal, seja ao nível da promoção de hábitos de vida saudáveis;

Por outro lado, a obtenção de resultados desportivos de elevado mérito é um fator que contribui, não só para a afirmação da instituição como um ponto de referência para a prática desportiva, com reflexos ao nível da sua capacidade de atração, como é ainda um estímulo para o incremento da prática desportiva, tendo como referência e exemplo os estudantes de elevado mérito desportivo.

Neste contexto, o presente regulamento pretende, por um lado, retribuir a dedicação e o desempenho desportivo de excelência dos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), enquanto representantes desta instituição e, por outro, afirmar a prática desportiva como um fator relevante para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Assim, ouvido o Conselho Permanente do IPL, e no uso das competências conferidas pelas alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do IPL;

Aprovo o Regulamento das Bolsas de Mérito Desportivo do Instituto Politécnico de Lisboa, anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

23 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.



## ANEXO

### REGULAMENTO DAS BOLSAS DE MÉRITO DESPORTIVO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

#### Artigo 1.º Objetivos

1. A criação da Bolsa de Mérito Desportivo tem como objetivo incentivar e premiar os estudantes que obtenham resultados desportivos de excelência nas competições abrangidas pelo presente diploma.
2. Encontram-se abrangidas pelo presente normativo as competições nacionais e internacionais universitárias, os Jogos Olímpicos, os campeonatos nacionais e internacionais de desporto federado e ainda as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.
3. A bolsa de Mérito Desportivo consubstancia-se na atribuição de um benefício financeiro prioritariamente consignado ao pagamento das propinas devidas pelo Estudante-Atleta e, no remanescente ou quando não aplicável, pago diretamente ao seu beneficiário, através de cheque ou transferência bancária.

#### Artigo 2.º Estudantes Abrangidos

Para efeitos do previsto neste Regulamento, apenas são considerados os estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa, aos quais tenha sido atribuído o Estatuto de Estudante-Atleta nos termos estabelecidos no Regulamento do estudante-Atleta do IPL.

### Artigo 3.º Condições de Elegibilidade

1. São considerados, no âmbito do presente normativo, os estudantes que, estando inscritos, tenham obtido aproveitamento escolar em pelo menos:

NCx0,6, se  $NC \geq 60$ ;

36 ECTS, se  $NC < 60$  e  $NC \geq 36$ ;

NC, se  $NC < 36$ ,

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição, e se encontrem nesse mesmo ano letivo numa das situações previstas nas alíneas seguintes:

- a) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nas *Universíadas*, nos Campeonatos Mundiais Universitários e/ou nos Campeonatos Europeus Universitários;
  - b) Obtenham uma medalha de ouro, prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.
  - c) Estejam presentes nos Jogos Olímpicos;
  - d) Estejam presentes em Campeonatos do Mundo ou da Europa;
  - e) Representem a Seleção Nacional Portuguesa em competições oficiais;
  - f) Sejam campeões nacionais de desporto federado na respetiva modalidade.
2. Consideram-se incluídas nas situações a que se referem as alíneas do número anterior, as competições congéneres promovidas por entidades, nacionais ou internacionais, com responsabilidades no desporto para pessoas com deficiência.

#### Artigo 4.º

### Montante e Pressupostos da Atribuição das Bolsas de Mérito no âmbito de Competições Universitárias

1. Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor integral da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro, prata ou bronze nas *Universíadas*, nos Campeonatos Mundiais Universitários ou nos Campeonatos Europeus Universitários.
2. Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 50% da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro nos Campeonatos Nacionais Universitários.
3. Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 35% da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de prata ou bronze nos Campeonatos Nacionais Universitários.
4. Têm direito à atribuição de uma bolsa no valor de 25% da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo da obtenção do resultado desportivo de excelência, os Estudantes-Atletas contemplados com uma medalha de ouro ou bronze nos Campeonatos Universitários de Lisboa.
5. O direito à atribuição da bolsa subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.
6. O valor da propina nacional a que se referem os artigos anteriores é o montante fixado pelo Conselho Geral do IPL para os estudantes nacionais do 1.º ciclo.

### **Artigo 5.º**

#### **Montante e Pressupostos da atribuição das Bolsas de Mérito no âmbito de Competições de Desporto Federado**

1. Têm, igualmente, direito à atribuição de bolsas de mérito, os Estudantes- Atletas que se encontrem numa das seguintes circunstâncias:
  - a) Atletas presentes em Jogos Olímpicos, com bolsa de valor equivalente a 1,5 vezes o valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;
  - b) Atletas presentes em Campeonatos do Mundo, com bolsa de valor equivalente ao valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;
  - c) Atletas campeões nacionais na sua modalidade com bolsa de valor equivalente a 80% do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que as provas se realizaram;
  - d) Atletas presentes em Campeonatos da Europa, com bolsa de valor equivalente a 80% do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que os mesmos se realizaram;
  - e) Atletas selecionados para equipas representativas da Seleção Nacional Portuguesa com bolsa de valor equivalente a 50% do valor da propina nacional fixada para o 1.º ciclo no ano letivo em que as provas se realizaram.
2. O direito à atribuição da bolsa subsiste independentemente da natureza e tipologia das provas em causa, sejam elas individuais, por pares/duplas ou coletivas.

### **Artigo 6.º**

#### **Não cumulatividade Intra e Inter-Regimes**

O preenchimento cumulativo dos pressupostos a que se reportam nos artigos 4.º e 5.º não confere o direito à acumulação de benefícios, devendo, para o efeito, ser adotado o

princípio do tratamento mais favorável em matéria de atribuição das bolsas de mérito desportivo.

#### **Artigo 7.º** **Comunicação dos Resultados Relevantes**

1. Compete à Direção da Federação Académica do IPL (FAIPL), e/ou ao próprio estudante, informar o IPL da obtenção de resultados relevantes para os efeitos previstos nos supra mencionados artigos 4.º e 5.º.
2. A comunicação é efetuada no prazo máximo de duas semanas após a realização do evento a que dizem respeito os resultados.
3. Recebida a informação referida no n.º 1, o Presidente do IPL deve informar os Serviços de Gestão Académica, com menção dos efeitos daí resultantes, no que concerne às propinas dos Estudantes-Atletas envolvidos.
4. Depois de concedido o benefícios deve obrigatoriamente ser publicitada no sítio do IPL na Internet a listagem dos Estudantes beneficiários com um breve resumo dos fundamentos que presidiram à atribuição do benefício.

#### **Artigo 8.º** **Verificação Final e Efeitos**

1. No seguimento das comunicações a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, e em conformidade com o disposto no artigo 3.º, os Serviços de Gestão Académica procedem à confirmação dos pressupostos relativos ao aproveitamento escolar e regime de frequência.
2. Para efeitos da verificação do aproveitamento escolar, são consideradas as diferentes épocas de avaliação, incluindo a época especial.
3. Os estudantes com direito a bolsa são notificados dessa circunstância pelos Serviços de Gestão Académica.

4. O benefício financeiro em que se traduz a bolsa operacionaliza-se no ano letivo imediatamente subsequente ao da ocorrência das situações constantes dos artigos 4.º e 5.º e só pode ser concedido depois de confirmados os respetivos pressupostos de elegibilidade.

**Artigo 9.º**  
**Benefícios Adicionais**

No quadro das competências próprias dos serviços materialmente competentes do IPL deve ser ponderada a atribuição de benefícios adicionais aos Estudantes-Atletas beneficiários de bolsas de mérito desportivo, designadamente em matéria de apoio pedagógico, mérito escolar, e custos de alojamento para atletas federados deslocados da sua área de residência.

**Artigo 10.º**  
**Publicidade**

As bolsas de mérito são atribuídas em cerimónia solene adequadamente publicitada.

**Artigo 11.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPL, sob proposta da FAIPL e depois de ouvido o Conselho Permanente do IPL.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

